

encarte



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/RS
Administração 2017/2020

LEI N° 2.178/2020

"Autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde, voltadas ao combate do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Fábio do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, ficou sabendo que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

"Art. Iº – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de emergência interesse público, pelo período de até 150 (cento e cinquenta dias), podendo ser prorrogado por interesse, conveniência e oportunidade da administração pública, com prévia autorização do poder Legislativo, na forma definida no artigo 17, IX da Constituição Federal, ou até a realização do concurso Público, na realização de processo seletivo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no combate ao coronavírus (COVID-19);

I - 04 (quatro) **Enfermeiros**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

II - 04 (quatro) **Técnicos de Enfermagem**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);

III - 04 (quatro) **Motoristas**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com habilitação D7, com salário de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos);

28 (vinte e oito) **Agentes comunitários de saúde** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº. 11.351/2006, sendo o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o ano de 2020.

06 (seis) **Agentes de combate a endemias**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº. 11.351/2006, art. 9º, § 1º, sendo o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o ano de 2020, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculado sobre o vencimento base.

IIº A Comissão dos profissionais prevista no artigo 1º, incisos I e II deverá obrigatoriamente arquivar a ordem de classificação dos aprovados no processo seletivo nº. 003/2020, para vista a contratação de profissionais da saúde, em regime de designação temporária.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

§ 2º A Contratação do profissional prevista no artigo 1º, inciso III, seguirá a ordem de conveniência da Administração Pública.

Art. 2º Os cargos acima indicados serão destinados para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e ao Centro de Apoio ao combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei adiarão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que fuisse de Recursos 1221, 1211 e 1214.

Art. 4º O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

O gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no primeiro (01) dia do mês de abril (04) de ano de dois mil e vinte (2020).

CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 14/04/2020
Assinado pelo Chefe do Gabinete
Chefe da Gabinete
Decreto nº 107/2020